



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Autos 0008412-66.2017.8.16.0174

**(Massa Falida) INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES
ELETRICOS CLARA LTDA**

1. Introdução

Esta decisão (mov. 1384) tem como ponto de partida a decisão do mov. 1360.

2. Determinações anteriores e verificação de cumprimento

Sim	Não	Em parte	Determinação	Observação
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Intimar AJ para apresentar quadro-geral de credores, nos termos do item 4.1 da decisão de mov. 1181.1.	QGC apresentado no mov. 1364.3
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Disponibilizar QGC para assinatura. Quando assinado, publicar o documento no DJ-e.	Expedição 1365 Edital 1368/1369/1376/1382
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Comunicar PGFN, Estado e Município.	Expedição 1366 Estado reitera pedido de instauração de classificação de crédito público 1374 União pede instauração de classificação de crédito público 1379 Município União da Vitória pede instauração de classificação de crédito público 1380
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Dar ciência ao Ministério Públíco.	Ciência 1377

3. Movimentações supervenientes

Mov.	Descrição
1362	Informação penhora no rosto dos autos, autos execução fiscal Nº 5017064-66.2022.4.04.7000
1374	E-mail de certidão de crédito trabalhista



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

4. Análise

4.1. Conforme já foi consignado na decisão de mov. 1329, dispenso, por ora, a instauração dos incidentes de classificação de crédito público, considerando a existência de fortes indícios de que os pagamentos na falência não atingirão os créditos tributários, conforme quadro-geral de credores (1364.3), no qual consta que apenas os créditos extraconcursais totalizam o valor de R\$159.320,79, sendo que até o presente momento os bens da falida se limitam aos valores existentes em conta judicial (R\$17.783,29 - já contabilizando-se os honorários devidos ao administrador judicial).

Portanto, a instauração dos incidentes seria contraproducente. Caso sejam localizados outros bens da falida, os incidentes poderão serão instaurados.

4.2. Não tendo havido impugnação ao QGC do mov. 1364.3, homologo-o e autorizo o início da fase de pagamento aos credores.

5. Determinações

5.1. Anote-se a penhora no rosto dos autos (1362).

5.2. Intimem-se o Estado, a União e o Município de União da Vitória/PR acerca desta decisão (10 dias).

5.3. Cumpra-se a Portaria 1/2025:

Art. 42. Quando autorizado no processo principal (classe 108) o pagamento dos credores concursais (art. 84 da LRJF), deverá a Secretaria instaurar incidente à parte, Classe 241 (Petição Cível), onde serão habilitados no polo ativo os credores a serem pagos, conforme a classe e ordem dos seus



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

créditos; no polo passivo, a massa falida e como terceiro, o síndico ou administrador judicial.

§1º Caso não estejam presentes nos autos (falência, habilitação ou impugnação de crédito) o CPF e endereço do credor a ser habilitado no incidente, a Secretaria está autorizada a consultar tais dados via INFOJUD, função Recuperar NI. Os resultados das consultas deverão ser juntados nos autos com sigilo intenso. Na eventualidade de existir homônimos, certificar o resultado da consulta, mas se abster de cadastrar os dados pessoais do credor sem prévia confirmação da identidade pelo Juízo.

Art. 43. *Concluído o pagamento de uma classe de credores, após determinação judicial, deverá a Secretaria desabilitar os credores já pagos, mantendo-os como terceiros (para controle histórico dos pagamentos) e habilitar os credores da classe imediatamente seguinte no polo ativo do feito.*

5.4. Os autos deverão retornar conclusos somente quando todas as diligências acima tiverem sido executadas e prazos concedidos, transcorridos.

Caso haja peticionamento utilizando a ferramenta de urgência (e desde que o uso da ferramenta seja devidamente justificado pelo peticionante, os autos poderão ser conclusos antecipadamente.

Ponta Grossa, quarta-feira, 29 de outubro de 2025.

*Daniela Flávia Miranda
Juíza de Direito*

Gfc